



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.613 de 08 de Julho de 1998, autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Pagar Honorários Advocatícios e Dá Outras Providencias

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar o pagamento de honorários advocatícios de Assessoria Jurídica do Município, ou de contratação de serviços de terceiros, incluídos na condenação por arbitramento ou sucumbência, quando forem recolhidos aos cofres municipais.

§ Único – Fica também autorizado a pagar honorários advocatícios, arbitrados anteriormente esta lei, e que foram recolhidos aos cofres do Município.

Art. 2º - Quando os honorários fixados por sentença não forem pagos, poderão ser executados pelo advogado, inclusive podendo requerer, se necessário, a expedição de precatório a seu favor.

Art. 3º - Nos processos de execução fiscal de dívida ativa, os honorários serão rateados entre os advogados que atuarem no feito.

Art. 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 08 de Julho de 1998.

Ângelo Sueitt Filho

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 08 de Julho de 1998.

Pedro Alves dos Santos

Chefe de Gabinete